



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 219.º-A

Não discriminação no apoio às empresas

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 219.º, todas as empresas que se encontrassem legalmente constituídas a 1 de março de 2020 podem ter acesso aos apoios públicos criados no âmbito das medidas de prevenção, mitigação e combate à epidemia de SaRS-Cov2 e à doença Covid-19, não sendo admissíveis discriminações em razão da forma jurídica que revista a entidade empresarial ou da forma legal adotada para a sua contabilidade.

2 – Na definição das condições de acesso aos apoios públicos previstos no número anterior não são admissíveis critérios referentes à dimensão das empresas diferentes daqueles que se encontram legalmente estabelecidos para definição das classes de micro, pequena, média ou grande empresa.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

Os Deputados,

Bruno Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:



O Governo, no quadro das medidas de apoio às empresas criadas em consequência da epidemia de Covid-19, vem estabelecendo critérios, vertidos em cláusulas da numerosa legislação publicada, incompreensíveis pela inexistência de quaisquer razões de ordem económica ou de justiça social que as justifique. Incompreensíveis porque não se vislumbra qualquer argumento por parte do legislador que as explique, que enuncie a razão de ser de critérios que discriminam gravemente empresas necessitadas dos apoios criados. A única razão aparente para tais discriminações será a necessidade do estabelecimento de um patamar orçamental máximo para o custo das medidas, com a criação de cláusulas restritivas do número de empresas a abranger.

A título de exemplo, o Programa ADAPTAR, criado com o Decreto-Lei 20-G/2020, de 14 de maio, estabelece na alínea b) do seu artigo 6º, que a empresa tem de «Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;». Ou seja, este critério exclui do apoio previsto as empresas que têm legalmente contabilidade simplificada. Outro exemplo é o do apoio às livrarias e editoras, ao fixar no respetivo Regulamento, no artigo 4º – Destinatários: «São destinatários do presente regulamento editoras e livrarias que sejam pessoas coletivas dotadas de personalidade jurídica, (...) com atividade editorial ou livreira regular há pelo menos dois anos.» O âmbito definido deixa à margem as livrarias que são empresas em nome individual ou que possam ter sido constituídas durante o ano de 2019. Ou ainda o estabelecimento de critérios diversos em matéria de data de início de atividade, onde em alguns casos se exigem 2 anos – apoio às livrarias e editoras – e noutros o dia 1 de março de 2020 – caso do ADAPTAR.

A presente proposta visa contribuir para eliminar estas barreiras, tantas delas discriminatórias, que são causa de exclusão de milhares de microempresas dos apoios criados.